

RESOLUÇÃO CNSP Nº 17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, com base no inciso XII do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; no art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 e considerando o que consta do Processo CNSP nº 98, de 18 de dezembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Fixar os seguintes valores de prêmios do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT:

Categoria de Veículos	Prêmio Comercial
1	R\$ 48,24
2	R\$ 48,24
3	R\$ 299,80
4	R\$ 247,67
9	R\$ 87,27
10	R\$ 51,80

Parágrafo único. O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, relativos a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF incidirá nos valores totais indicados no **caput**, na forma da legislação específica.

Cobertura	Indenização
Morte	R\$ 6.245,09
Invalidez Permanente	Até R\$ 6.245,09
DAMS	Até R\$ 1.524,54

Art. 3º Estabelecer a seguinte repartição percentual dos valores dos prêmios tarifários arrecadados através do Convênio DPVAT (categorias 1, 2, 9 e 10) destinada a repasses, despesas gerais e carregamento:

Componentes	Percentuais para o ano 2000
--------------------	------------------------------------

SUS	45,0000
DENATRAN	5,0000
Despesas Gerais	12,5972
FUNENSEG	0,7166
SINCOR	0,6515
SUSEP	1,3030
Margem de resultado	2,0000
Corretagem	0,5000
Prêmio puro + IBNR passado	32,2317

Art. 4º A importância habitualmente cobrada a título de comissão de corretagem, nos seguros abrangidos pelo Convênio DPVAT, deverá ser recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional administrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.317, de 22 de dezembro de 1975.

Art. 5º O valor a ser acumulado mensalmente, relativo à Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR), para o Convênio DPVAT, será determinado com base na diferença entre a parcela de 32,2317 pontos percentuais, fixada sobre a arrecadação de prêmios, e o volume de sinistros efetivamente pagos.

Art. 6º O valor a ser acumulado mensalmente, relativo à Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR), para as categorias 3 e 4, será determinado com base na aplicação do percentual de 5,6095 sobre a arrecadação de prêmios.

Art. 7º O montante da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR) para todas as categorias, constituído conforme o disposto nas normas em vigor, deverá ser capitalizado mensalmente pela taxa de juros de 0,4867551%.

Art. 8º A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CNSP nº 02, de 11 de fevereiro de 1999, e a alínea 14.4.1 da Resolução CNSP nº 01, de 03 de outubro de 1975, alterada pela Resolução CNSP nº 06, de 25 de março de 1986.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2000.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2000.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente